ALUPAR

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª EMISSÃO

ALUPAR INVES

Companhia Aberta
Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855, 9ºand, 9º andar
CÓDIGO ISIN: BRALUPACNPR7

Classificação de Risco (rati

Classificação de Risco (rating

ALUPAR INVESTIMENTO S.A. na qualidade de emissora e de forma "**Emissora**" ou "**Companhia**"; em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Coordenador Líder**"); e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**BANCO**
conforme a Lei nº 6.404/76 (**"Lei das S.A."**) e a Instrução CVM nº 400 (**"Instrução CVM 400"**), vem por meio deste anúncio, divulgar a

R$250.00

A emissão das Debêntures para distribuição pública ("**Emissão**" ou "**Oferta**") foi aprovada em Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas **(i)** em 10 de novembro de 2009 ("**RCA de 09/11/2009**"), na qual foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 439.675-5 em 1
em 18 de novembro de 2009; e aprovadas na ata da JUCESP sob número 350.004-09/7-000, em 30 de novembro de 2009, conforme aditada **(ii)** por meio de ata de assembleia realizada em 07 de dezembro de 2009, arquivada na JUCESP sob número

1. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

1.1. Valor Total da Emissão: O "**Valor Total da Emissão**" é o equivalente a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto no item 1.3 abaixo. **1.2. Quantidade:** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo emitidas 222.250 (duzentas e trinta e dois mil, duzentas e cinquenta) Debêntures no primeiro **série** ("**Debêntures da Primeira Série**") e 27.750 (vinte e sete mil, setecentas e cinquenta) Debêntures na segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**", quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**"), observado o disposto no item 1.3 abaixo, e conforme, ainda, a possibilidade de exercício da opção de lote adicional e da opção de lote suplementar, conforme abaixo descritas, respectivamente, observado o disposto no item 1.4 abaixo. **1.3. Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de anuência dos Coordenadores, observado o limite estabelecido pelo artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas, de forma a acrescer a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou a quantidade de Debêntures da Segunda Série, nos termos do caput do item 1.2 acima ("**Debêntures Adicional**"), sem a necessidade de novos pedidos de registro à CVM, nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Sem prejuízo do disposto acima, para atender a um eventual excesso de demanda junto aos investidores, quando da colocação pelos Coordenadores, observado o limite estabelecido pelo artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas, de forma a acrescer a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou a quantidade de Debêntures da Segunda Série, nos termos do caput do item 1.2 acima ("**Debêntures Suplementares**", respectivamente, em conjunto com as Debêntures originalmente emitidas e observado o Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Suplementar**"). **1.4. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão utilizados pela Emissora, nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 6.404/76, para: **(i)** reforço de capital de giro; **(ii)** pagamento de dívidas; sem quanto ao condão especial ao pagamento de dívidas; e **(iii)** investimentos em ativos e/ou sociedades, conforme o disposto no artigo 4º deste anúncio. **1.5. Data de Emissão e Vencimento:** Para todos os efeitos legais e regulamentares, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2009 ("**Data de Emissão**"). **1.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo previstas neste anúncio, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de dezembro de 2014 ("**Data de Vencimento**"), com vencimento final em 01 de dezembro de 2014 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), quando ocorrerá o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. **1.7. Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo previstas neste anúncio, o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de dezembro de 2016 ("**Data de Vencimento**"), com vencimento final em 01 de dezembro de 2016 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**", e quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Vencimento**"), com vencimento final em 01 de dezembro de 2016 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**", e quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Vencimento**"), ou seja, na data em que ocorrerem (em Circulação (conforme abaixo definido), pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário em parcelas) e for o caso, a data de ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme abaixo descrito, ou de vencimento antecipado das Debêntures de uma determinada Série, subscritas, realizadas, aquisitadas, transferidas em tesouraria pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, controladas ou coligadas, ou de qualquer outra sociedade sob controle comum à Emissora, **(i)** de subscrição das Debêntures, inclusive, não se aplicando, perante direito ou interesse relacionados a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. **1.8. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão o valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **1.9. Quantidade de Debêntures:** As Debêntures serão distribuídas, sob o regime de garantia firme de colocação, pelo Coordenador Líder e pelo Coordenador Contratado, nos termos do contrato de distribuição, no montante de 222.250 (duzentas e vinte e duas mil, duzentas e cinquenta) Debêntures da Primeira Série e 27.750 (vinte e sete mil, setecentas e cinquenta) Debêntures da Segunda Série, sem prejuízo do disposto no item 1.3 acima. **1.10. Preço de Subscrição:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e observado o disposto no item 1.14 abaixo, realizar sucessivas colocações de Debêntures, no mesmo ou em diferentes períodos, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, para as Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização, até a data da efetiva colocação das Debêntures ("**Preço de Subscrição**"). **1.11. Integralização:** Não haverá repactuação das Debêntures. **1.12. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55 da Lei das S.A. e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CVM. **1.13. Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no período, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, para as Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização, até a data da efetiva colocação das Debêntures ("**Prazo de Subscrição**"). **1.14. Integralização:** Não haverá repactuação das Debêntures. **1.15. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55 da Lei das S.A. e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CVM. **1.16. Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no período, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, para as Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização, até a data da efetiva colocação das Debêntures ("**Prazo de Subscrição**"). **1.17. Integralização:** Não haverá repactuação das Debêntures. **1.18. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55 da Lei das S.A. e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CVM. **1.19. Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no período, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, para as Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização, até a data da efetiva colocação das Debêntures ("**Prazo de Subscrição**"). **1.20. Preço de Subscrição:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e observado o disposto no item 1.14 acima, realizar sucessivas colocações de Debêntures, no mesmo ou em diferentes períodos, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, para as Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização, até a data da efetiva colocação das Debêntures ("**Preço de Subscrição**"). **1.21. Integralização:** Não haverá repactuação das Debêntures. **1.22. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55 da Lei das S.A. e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CVM. **1.23. Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no período, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, para as Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização, até a data da efetiva colocação das Debêntures ("**Prazo de Subscrição**"). **1.24. Integralização:** Não haverá repactuação das Debêntures.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, de forma contínua, pela variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**Atualização da Segunda Série**"), sendo o produto da Atualização da Segunda Série acrescentado incorporado ao Valor Nominal Unitário, e imediatamente após a primeira data de amortização ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C \quad \text{onde}$$

VNa	= Valor nominal unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.
VNe	= Valor nominal unitário de emissão, ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.
C	= Fator acumulado do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, arredondado para cima.

$$C = \left[\prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right] \quad \text{onde}$$

n	= Número total de números índices considerados na atualização das Debêntures da Segunda Série, sendo o número inteiro.
k	= Número de números índices do IPCA de ordem crescente, sendo a atualização, sendo a atualização para cada data de ocorrência de Atualização da Segunda Série. Após a data de amortização, Valor da número índices do IPCA de ordem de atualização.
NI_k	= Valor do número índices do IPCA de ordem k, sendo k um número inteiro. "NI k".
dup	= Número de dias entre a Data de Emissão ou data de amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro.
dut	= Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou data de amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima data de amortização das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idênticos números de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE. A aplicação do IPCA incidirá no menor período pertinente pela legislação em vigor. Considerar-se-ão "datas de amortização" todas as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ou de amortização das Debêntures, conforme o caso, em virtude de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de amortização, sendo a data de amortização, o último dia útil do mês de ocorrência do evento. Para o cálculo do fator acumulado do IPCA, deverá ser considerado o número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de ocorrência do evento, disponível, quando da ocorrência do evento, multiplicado pelo fator do IPCA, disponível, quando da ocorrência do evento, divulgado pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e do Mercado Financeiro ("**ANBIMA**"), ("**Número-Índice Projetado**" ou "**Projeção**") na data de ocorrência do evento, conforme abaixo:

$$NI_{dup} = NI_{k-1} \times Projeção_{j} \quad \text{onde}$$

NI_{dup}	= Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento.
NI_{k-1}	= Valor do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, ou atualização seja mês data anterior ou no própria data de amortização. Após a data de amortização, o valor do número-índice do mês de atualização.
$Projeção_{j}$	= Projeção do IPCA para o mês de atualização, quando o IPCA do mês de atualização ainda não estiver divulgado, provisoriamente, enquanto não houver valor do índice do número-índice correspondente ao mês de atualização, o último número-índice divulgado será utilizado, conforme a seguinte fórmula: $Projeção_{j} = NI_{k-1} \times (IPCA)^{\frac{dcp}{dtp}}$, onde: dcp = número de dias corridos entre a data de atualização anterior e a data de atualização, devendo ser utilizado considerando-se casas decimais idênticas pelo IBGE; dtp = número de dias corridos entre a data de atualização anterior e a seguinte data de atualização, devendo ser utilizado considerando-se casas decimais idênticas pelo IBGE; IPCA = taxa do período de variação do IPCA, divulgada pelo IBGE.

Ocorrendo a ausência de apuração do IPCA, no período de atualização das Debêntures da Segunda Série, ou ainda, ocorrendo a sua extinção ou impossibilidade de aplicação, a Emissora, ou, caso não tenha sido constituída, seja, deverá ser substituído por índice de atualização dos Mercados Financeiro ("**ANDIMA**") ("**Número-Índice Projetado**" ou "**Projeção**") na data de ocorrência do evento, conforme abaixo:

$$NI_{dup} = NI_{k-1} \times Projeção_{j} \quad \text{onde}$$

NI_{dup}	= Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento.
NI_{k-1}	= Valor do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, ou atualização seja mês data anterior ou no própria data de amortização. Após a data de amortização, o valor do número-índice do mês de atualização.
$Projeção_{j}$	= Projeção do IPCA para o mês de atualização, quando o IPCA do mês de atualização ainda não estiver divulgado, provisoriamente, enquanto não houver valor do índice do número-índice correspondente ao mês de atualização, o último número-índice divulgado será utilizado, conforme a seguinte fórmula: $Projeção_{j} = NI_{k-1} \times (IPCA)^{\frac{dcp}{dtp}}$, onde: dcp = número de dias corridos entre a data de atualização anterior e a data de atualização, devendo ser utilizado considerando-se casas decimais idênticas pelo IBGE; dtp = número de dias corridos entre a data de atualização anterior e a seguinte data de atualização, devendo ser utilizado considerando-se casas decimais idênticas pelo IBGE; IPCA = taxa do período de variação do IPCA, divulgada pelo IBGE.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**Atualização da Primeira Série**"), sendo o produto da Atualização da Primeira Série acrescentado incorporado ao Valor Nominal Unitário, e imediatamente após a primeira data de amortização ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C \quad \text{onde}$$

VNa	= Valor nominal unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.
VNe	= Valor nominal unitário de emissão, ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.
C	= Fator acumulado do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$$C = \left[\prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right] \quad \text{onde}$$

n	= Número total de números índices considerados na atualização das Debêntures da Primeira Série, sendo o número inteiro.
k	= Número de números índices do IPCA de ordem crescente, sendo a atualização, sendo a atualização para cada data de ocorrência de Atualização da Primeira Série. Após a data de amortização, Valor da número índices do IPCA de ordem de atualização.
NI_k	= Valor do número índices do IPCA de ordem k, sendo k um número inteiro. "NI k".
dup	= Número de dias entre a Data de Emissão ou data de amortização das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro.
dut	= Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou data de amortização das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a próxima data de amortização das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro.

O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idênticos números de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE. A aplicação do IPCA incidirá no menor período pertinente pela legislação em vigor. Considerar-se-ão "datas de amortização" todas as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou de amortização das Debêntures, conforme o caso, em virtude de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de amortização, sendo a data de amortização, o último dia útil do mês de ocorrência do evento. Para o cálculo do fator acumulado do IPCA, deverá ser considerado o número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de ocorrência do evento, disponível, quando da ocorrência do evento, multiplicado pelo fator do IPCA, disponível, quando da ocorrência do evento, divulgado pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e do Mercado Financeiro ("**ANDIMA**") ("**Número-Índice Projetado**" ou "**Projeção**") na data de ocorrência do evento, conforme abaixo:

$$NI_{dup} = NI_{k-1} \times Projeção_{j} \quad \text{onde}$$

NI_{dup}	= Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento.
NI_{k-1}	= Valor do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, ou atualização seja mês data anterior ou no própria data de amortização. Após a data de amortização, o valor do número-índice do mês de atualização.
$Projeção_{j}$	= Projeção do IPCA para o mês de atualização, quando o IPCA do mês de atualização ainda não estiver divulgado, provisoriamente, enquanto não houver valor do índice do número-índice correspondente ao mês de atualização, o último número-índice divulgado será utilizado, conforme a seguinte fórmula: $Projeção_{j} = NI_{k-1} \times (IPCA)^{\frac{dcp}{dtp}}$, onde: dcp = número de dias corridos entre a data de atualização anterior e a data de atualização, devendo ser utilizado considerando-se casas decimais idênticas pelo IBGE; dtp = número de dias corridos entre a data de atualização anterior e a seguinte data de atualização, devendo ser utilizado considerando-se casas decimais idênticas pelo IBGE; IPCA = taxa do período de variação do IPCA, divulgada pelo IBGE.

Ocorrendo a ausência de apuração do IPCA, no período de atualização das Debêntures da Primeira Série, ou ainda, ocorrendo a sua extinção ou impossibilidade de aplicação, a Emissora, ou, caso não tenha sido constituída, seja, deverá ser substituído por índice de atualização dos Mercados Financeiro ("**ANDIMA**") ("**Número-Índice Projetado**" ou "**Projeção**") na data de ocorrência do evento, conforme abaixo:

$$NI_{dup} = NI_{k-1} \times Projeção_{j} \quad \text{onde}$$

NI_{dup}	= Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento.
NI_{k-1}	= Valor do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, ou atualização seja mês data anterior ou no própria data de amortização. Após a data de amortização, o valor do número-índice do mês de atualização.
$Projeção_{j}$	= Projeção do IPCA para o mês de atualização, quando o IPCA do mês de atualização ainda não estiver divulgado, provisoriamente, enquanto não houver valor do índice do número-índice correspondente ao mês de atualização, o último número-índice divulgado será utilizado, conforme a seguinte fórmula: $Projeção_{j} = NI_{k-1} \times (IPCA)^{\frac{dcp}{dtp}}$, onde: dcp = número de dias corridos entre a data de atualização anterior e a data de atualização, devendo ser utilizado considerando-se casas decimais idênticas pelo IBGE; dtp = número de dias corridos entre a data de atualização anterior e a seguinte data de atualização, devendo ser utilizado considerando-se casas decimais idênticas pelo IBGE; IPCA = taxa do período de variação do IPCA, divulgada pelo IBGE.

1.25. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, a ser paga ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, na data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou na data de ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, ou na data de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme abaixo descrito, ou de qualquer outra data prevista neste anúncio, ou de qualquer data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme abaixo descrito, ou na data de ocorrência de qualquer outro evento previsto neste anúncio, a remuneração das Debêntures da Primeira Série, correspondente a 104,00% (cento e quatro vírgula zero zero por cento) da taxa interbancária média de juros de um dia, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, base 252 dias úteis, conforme a fórmula abaixo ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, incluindo o dia útil do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ DI \times Fator\ Spread - 1) \quad \text{onde}$$

J	= Valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final da cada Período de Capitalização, calculado com 6 casas decimais sem arredondamento.
VNe	= Valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento.
Fator DI	= Produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado de forma cumulativa, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k\right) \quad \text{onde}$$

n	= Número de ordem das Taxas DI, variável de 1 até n.
k	= Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.
TDI_k	= Taxa DI, expressa em %, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1 \quad \text{onde}$$

DI_k	= Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (dois) casas decimais.
Fator Spread	= Sobretaxa de juros Taxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}} \quad \text{onde}$$

spread	= Spread sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado/calculado com 4 (quatro) casas decimais.
DP	= Prazo em dias úteis entre o último evento de Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual (ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso seja o primeiro período).

O fator resultante da expressão **(1 + TDIk)** é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. O fator diário acumulado **(1 + TDIk)** é truncado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. O fator DI é truncado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Considerar-se-ão "Dias Úteis" todos os dias úteis, exceto sábados, domingos e feriados nacionais. Considerar-se-ão "Taxa DI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idênticos números de casas decimais divulgadas pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Se até a data de vencimento da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizada, no lugar da Taxa DI, a última Taxa DI, divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Se até a data de vencimento da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Taxa DI não estiver disponível, quando da ocorrência de qualquer data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sem quanto ao condão especial ao pagamento de dívidas, de comum acordo com a Emissora, de modo que possam ser Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Emissora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser Valor Nominal Unitário ao montante Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, quando da ocorrência de qualquer data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou na data de ocorrência de qualquer outro evento previsto neste anúncio, a

DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA

TIMENTO S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.808.708/0001-07
NIRE 35.300.324.966 - Rua Quatá, nº 1.293 - 4º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo - SP

CODIGO DE ATIVAÇÃO: 2020050867
ing) Moody's: "Aa3.br"
) Fitch Ratings: "A (bra)"

DVOTORANTIM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.708/0001-07, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quatá, nº 1.293, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo - SP

00.000,00

ores serão registrados para distribuição pública no Mercado Brasileiro de Valores Mobiliários, sob o rito de registro automático pela CVM, em data de respectiva **Oferta**.

ntual de Pagamento: Os Debêntures a que fazem jus as ção, nos termos da Escritura de Emissão, ressalvadas as ho 2.000 (dois mil) dias contados da data de emissão das **Prazo**). Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ou a qualquer outro direito previsto na Escritura de ificados pelo vencimento de um determinado Dia Útil, com dias que não Dia Útil, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores ão Dia Útil imediatamente seguinte, sem, para os fins da ção, a partir do vencimento, qualquer dos valores devidos ão, a serem efetuados decorrentes dessa dilação que, ação de Pagamento Facultativo Parcial, Resgate Antecipado ta Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de ação de Pagamento Adicional e/ou Oferta de Resgate ação de Pagamento Adicional e/ou Oferta de Resgate ação de Pagamento Adicional e/ou Oferta de Resgate